



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATO Nº 20240042

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 22 DE MARÇO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.421.300/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 206.834.482-34, residente na RUA MARIANO DIAS, 632, e de outro lado a firma AGRORURAL XINGU LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.580.530/0001-83, estabelecida à Av. 22 de marco s/n, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) IVONE MARIA ORIO, residente na , São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 379.918.332-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE008-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, PARA ATENDER AS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMFAZ, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR E SEMEL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
131451	ABRAÇADEIRA C/PARAFUSO TIPO D 1.1/2 -	UNIDADE	75,00	1,500	112,50
131452	ABRAÇADEIRA C/PARAFUSO TIPO D1.1/4 -	UNIDADE	30,00	1,500	45,00
131459	ARAME RECOZIDO Nº 18 -	QUILO	33,00	14,900	491,70
131460	ARGAMASSA AC1 20KG -	SACO	415,00	13,000	5.395,00
131463	ASSENTO SANITÁRIO SOFT -	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
131464	BACIA CONVENCIONAL-BRANCO -	UNIDADE	54,00	125,000	6.750,00
131465	BACIA P/CAIXA ACOPLADO - BRANCO -	UNIDADE	20,00	175,000	3.500,00
131472	CAIXA D'AGUA 2.000LTS TIPO TANQUE -	UNIDADE	4,00	2.450,000	9.800,00
131475	CAIXA D'AGUA 1000 LTS PVC -	UNIDADE	3,00	385,000	1.155,00
131477	CAIXA D'AGUA 500 LTS PVC -	UNIDADE	13,00	250,000	3.250,00
131478	CAIXA PARA BACIA ACOPLADA -	UNIDADE	23,00	160,000	3.680,00
131479	CAP SD 20MM --	UNIDADE	7,00	0,500	3,50
131484	CIMENTO 50KG -	UNIDADE	15.407,00	41,500	639.390,50
131492	FECHADURA 602/03 P/PORTA -	UNIDADE	20,00	42,000	840,00
131494	FECHADURA 803/009 - ESCOVADO -	UNIDADE	13,00	67,000	871,00
131495	FECHADURA 803/010 - OXIDADO -	UNIDADE	15,00	68,000	1.020,00
131496	FECHADURA 803/03 -INOX -	UNIDADE	22,00	60,000	1.320,00
131497	FECHADURA 803/03 - GRAFITE -	UNIDADE	25,00	49,000	1.225,00
131498	FECHADURA 803/21 - OXIDADO -	UNIDADE	24,00	64,000	1.536,00
131499	FECHADURA 803/21-INOX -	UNIDADE	15,00	55,000	825,00
131500	VERGALHAO CA50 1/2 - 12MT -	UNIDADE	305,00	140,000	42.700,00
131501	VERGALHAO CA60 4/2 - 12MT -	UNIDADE	350,00	10,000	3.500,00
131502	VERGALHAO CA50 5/16 -12MT -	UNIDADE	190,00	58,000	11.020,00
131514	PREGO C/CABO 17X27 -	QUILO	1.300,00	16,000	20.800,00
131515	PREGO C/CABO 19X36 -	QUILO	1.100,00	20,000	22.000,00
131516	PREGO C/CABO 22X42 -	QUILO	1.000,00	20,000	20.000,00
131517	PREGO TELHA 18X27 C/ ARRUELA 500G -	QUILO	600,00	15,000	9.000,00
131523	VEDACIT 18LTS -	BALDE	115,00	120,000	13.800,00
131525	VEDACIT 3.600ML -	UNIDADE	200,00	35,000	7.000,00
131526	VEDALITE 18LTS -	UNIDADE	65,00	150,000	9.750,00
131529	ALAVANCA DE AÇO 1.80MT X 1" -	UNIDADE	17,00	120,000	2.040,00
131532	BROCA A. RAP 338N 12.0-IW1330 -	UNIDADE	115,00	23,000	2.645,00
131533	BROCA A. RAP 338N 4.0-001234 --	UNIDADE	115,00	4,000	460,00
131535	BROCA A. RAP 338N 5.0-IW1246 --	UNIDADE	115,00	4,000	460,00
131538	BROCA A. RAP 338N 9.0-IW1294 -	UNIDADE	115,00	12,000	1.380,00
131551	TRENA FIBRA 20MTS -	UNIDADE	15,00	20,000	300,00
131553	TRENA 8MTS C/TRAVA -	UNIDADE	15,00	20,000	300,00
131557	SERRA CIRC.VIDEA 110MM 24DT -	UNIDADE	155,00	9,000	1.395,00
131560	DISCO DIAM. CONTINUO LISO 110MM -	UNIDADE	90,00	9,000	810,00
131566	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 25X20MM -	UNIDADE	20,00	0,500	10,00
131603	MANGUEIRA PRETA 1.1/4X3 --	UNIDADE	590,00	6,000	3.540,00
131641	TORNEIRA 1162 C50 1/2 METAL -	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
131654	TUBO ESG.150MMX6M -	UNIDADE	20,00	115,000	2.300,00
131655	TUBO ESG.200MMX6M -	UNIDADE	30,00	350,000	10.500,00
131658	TUBO SOLD. 060MMX6M -	UNIDADE	150,00	110,000	16.500,00
131660	TUBO SOLD.020MMX6MM -	UNIDADE	1.260,00	15,000	18.900,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



131661	TUBO SOLD.025MMX6M -	UNIDADE	190,00	18,000	3.420,00
131662	TUBO SOLD.040MMX6M -	UNIDADE	500,00	30,000	15.000,00
131665	UNIÃO SD 32MM --	UNIDADE	380,00	9,000	3.420,00
131682	MASSA ACRÍLICA 18LTS -	UNIDADE	110,00	78,000	8.580,00
131683	MASSA ACRÍLICA 3.600ML -	UNIDADE	180,00	23,000	4.140,00
131685	MASSA P.V.A. 18LTS -	UNIDADE	220,00	43,000	9.460,00
131690	RESINA COLOR TELHA CERAMICA 3.600ML -	UNIDADE	8,00	30,000	240,00
131728	VEDA PREM.PAREDE 3.600ML -	UNIDADE	30,00	88,000	2.640,00
131730	VERNIZ ACRÍLICO 18LTS LIQUIDO BRILHO -	UNIDADE	30,00	135,000	4.050,00
131731	VERNIZ ACRÍLICO 3.600 ML LIQ. BRILHO -	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
131738	CADEADO 35MM --	UNIDADE	5,00	15,000	75,00
131739	CADEADO 40MM --	UNIDADE	5,00	17,000	85,00
131740	CADEADO 45MM --	UNIDADE	5,00	25,000	125,00
131741	CADEADO 50MM --	UNIDADE	5,00	27,000	135,00
131742	CADEADO 60MM --	UNIDADE	5,00	44,000	220,00
131746	GARRAFA TÉRMICA 5LTS -	UNIDADE	60,00	40,000	2.400,00
131747	GARRAFA TÉRMICA C/TORNEIRA 12LTS -	UNIDADE	20,00	89,000	1.780,00
131755	TE ESG.75MM -	UNIDADE	150,00	11,000	1.650,00
156435	COLUNA DE LOUÇA PARA LAVATOIRO BRANCO -	UNIDADE	20,00	95,000	1.900,00
156436	LAVATORIO DE LOUÇA BRANCO -	UNIDADE	25,00	90,000	2.250,00
156438	VERGALHAO CA60 3/16-12MT -	BARRA	580,00	30,000	17.400,00
156442	PIA INOX 2.00X52 C/ESC N04 -	UNIDADE	9,00	850,000	7.650,00
156443	VALVULA PARA PIA INOX 3.1/2 METAL -	UNIDADE	60,00	15,000	900,00
156445	TELHA 2.44X1.10X6MM -	UNIDADE	245,00	100,000	24.500,00
156448	ALAVANCA DE AÇO 2.00MT X 1" -	UNIDADE	9,00	165,000	1.485,00
			VALOR GLOBAL R\$		1.021.025,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.021.025,20 (um milhão, vinte e um mil, vinte e cinco reais e vinte centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE008-2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE008-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE008-2023-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sra **MARIA DAS MERCÊS ALVES DO NASCIMENTO**, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0404.041220002.2.026 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 19.936,10, Exercício 2024 Atividade 0201.041220002.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 14.620,50, Exercício 2024 Atividade 0505.041230002.2.034 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 11.697,00, Exercício 2024 Atividade 2101.041220002.2.165 Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 13.512,00, Exercício 2024 Atividade 1501.041220012.2.036 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 15.384,50, Exercício 2024 Atividade 1401.271220010.2.047 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 13.243,00, Exercício 2024 Atividade 1601.131220011.2.041 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 14.267,00, Exercício 2024 Atividade 0910.201220006.2.053 Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 16.192,00, Exercício 2024 Atividade 1701.041220008.2.064 Manutenção da Sec. Mun. de Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 560.702,50, Exercício 2024 Atividade 1112.041220007.2.059 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 325.375,60, Exercício 2024 Atividade 0404.041220002.2.026 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 759,00, Exercício 2024 Atividade 1112.041220007.2.059 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 7.604,00, Exercício 2024 Atividade 1701.041220008.2.064 Manutenção da Sec. Mun. de Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 2.912,00, Exercício 2024 Atividade 1112.041220007.2.059 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 640,00, Exercício 2024 Atividade 1112.041220007.2.059 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 2.890,00, Exercício 2024 Atividade 1701.041220008.2.064 Manutenção da Sec. Mun. de Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 1.290,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE008-2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 08 de Janeiro de 2024



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

AGRORURAL XINGU LTDA
CNPJ 83.580.530/0001-83
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____